



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2024 que "Altera a Lei nº 5.316, de 17 de novembro de 2022, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMADC- no Município de Contagem", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Em simetria ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 6º I e XVII a competência do Município para promover a organização de seus serviços administrativos; também dispõe o art. 92 V e XII sobre a competência exclusiva do Prefeito para a organização e a atividade do Poder Executivo:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)
XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

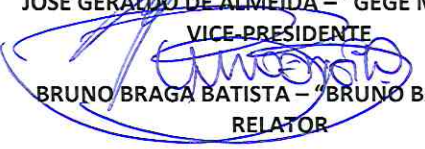
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2024.


DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR